



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 11 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações	02 a 05
Atos Administrativos	06 a 17



Licitações



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

A Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, diante do parecer da Assessoria Jurídica e despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, para homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, em favor da empresa **DIOELITON BARROS DA SILVA** – CNPJ. 15.099.268/0001-08, assim distribuídos:

- **LOTE 01 - SANEANTES**
- **VALOR** – R\$ 1.082.998,00 (hum milhão, oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

- **LOTE 02 – ITENS DE HIGIÊNE**
- **VALOR** – R\$ 253.298,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais).

- **LOTE 03 – DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA**
- **VALOR** – R\$ 675.500,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Viçosa(BA), 11 de agosto de 2.022

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº RDC 0032021

Termo de rescisão do contrato nº RDC0032021, contratação de empresa para conclusão das obras de reforma da Escola Municipal Deolisano Rodrigues de Souza, firmado entre o Município de Nova Viçosa e a empresa Engecomix Construções Ltda, vinculada ao processo administrativo nº 174/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominado **RESCINDENTE** e do outro lado a empresa, **ENGEOMIX CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1757, Posto da Mata, Nova Viçosa(BA), CEP 45.928-000 inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 25.281.655/0001-06, aqui representada pelo Sr., **Yuri Quaresma Ferreira Neves**, brasileiro, maior, portador do C.P.F Nº 131.559.336-07, aqui denominada **RESCINDIDA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo nº 174/2021, referente a conclusão de obras de reforma da Escola Municipal Deolisano Rodrigues de Souza, cuja celebração foi autorizada pelo RDC Eletrônico n.º 003/2021, celebrado em 16 de agosto de 2021, que se dá entre as partes mencionadas.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Ademais, conforme previsto na Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual, o contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extra judicial, conforme dispõe:

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpretação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

[..]

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

g) Nos demais casos previstos em lei:

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

Considerando que a Rescindida apresentou o Requerimento de Desistência explanando que a situação agravada pela Pandemia da COVID-19 vivida no Brasil e no mundo afetou fortemente o ramo da construção civil, culminando nos aumentos dos valores dos materiais e de que determinados aumentos fogem dos padrões.

A Rescindida salienta que muitos materiais estão em falta no mercado, dificultando assim o andamento da obra, e portanto requer a rescisão do presente Contrato visto a inviabilidade de prosseguir com a obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº RDC 0032021, referente ao RDC Eletrônico nº 003/2021, celebrado em 16/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

3.2. A Rescindida se responsabiliza em fornecer as informações pertinentes aos serviços prestados em caso de eventuais notificações e solicitações do TCM-BA que corresponderem à prestação de contas do ano de 2021 e 2022.

3.3. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem que não existem valores a receber, não havendo mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir quaisquer dúvidas sobre este termo de rescisão consensual de contrato administrativo.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Nova Viçosa(BA), 01 de agosto de 2.022.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
CONTRATANTE

CONTRATADA
ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA
Yuri Quaresma Ferreira Neves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49

Atos Administrativos

CASA DE SÃO LÁZARO

PLANO DE TRABALHO - 2022

1. DA ENTIDADE

1.1. – Identificação

Associação Privada -

Nome: CASA DE SÃO LÁZARO

CNPJ: 15.644.367/0001-15

Endereço: Rodovia BR 418, km 32, nº 656

Complemento: Povoado Moradia Portela CEP: 45928-000

Posto da Mata, Nova Viçosa-BA

E-mail: jm.clientes@hotmail.com

Telefone para contato: (73) 99971-5500

1.2. – Identificação da diretoria:

Presidente – Izenaide Rosa dos Santos

Vice-Presidente – Conforme juntado aos documentos, em razão da renúncia do presidente anterior no mês de março deste ano, a vice - presidente passou a ser presidente e assim, aguarda a formalização da próxima ata.

Tesoureira – Sóstena Handam Saúde Garcia

2º Tesoureira – Ana Rosa Beguem de Souza Gomes

Secretária – Olívia Dirr Gomes

2º Secretária – Maria Soares da Silva

Conselho Fiscal – Walmir de Souza Jardim

Maria do Socorro Magalhães Gomes

Izabel Ferreira de Souza

Mandato: 03 (três) anos, a contar do último registro

Data do registro: 09/05/2012 e 10/06/2020

1.3 - Títulos, qualificações, inscrição e certificados:

Tipo	Não	Sim
Associação Registrada		X
Utilidade Pública Municipal		X

1.4 - Finalidades estatutárias:

Artigo 1 – Finalidade

I – O atendimento a sociedade, sem distinção de raça, cor, condições políticas e religiosas, oferecendo os mesmos benefícios compatíveis com suas carências, recuperando-os para a vida social, educacional, moral e cívica, a saber:

- a) – Promover o ensino e utilizar o trabalho de Lavanderia para geração de renda;
- b) – Distribuição de alimentos e roupas;
- c) - Motivar a formação para a consciência e exercício de cidadania levando em conta os princípios éticos, morais e dos Direitos Humanos.

2. DO SERVIÇO ASSISTENCIAL

2.1 – Nome do serviço:

Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de assistência social para geração de renda e distribuição de alimentos e roupas.

2.2 – Descrição do serviço:

Serviço que oferece ensino adequado de lavanderia para produção de renda a qualquer indivíduo do Município de Nova Viçosa-BA.

O apoio assistencial deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, almejando o alcance de diversas famílias para ajudar no suprimento de suas necessidades.

2.3– Prazo de execução do plano de trabalho: Diante da necessidade em que a cessão seja aprovada por período indeterminado, apenas será interrompido e devolvido o imóvel por interesse da administração pública.

2.4 - Objetivo Geral:

- Garantir atendimento para indivíduos em situação de risco social sob medida de proteção econômica para seu sustento pessoal e familiar, nos parâmetros das disposições legais que melhorem sua qualidade de vida de forma digna.

2.5 - Objetivos específicos:

- Acolher e garantir a segurança no ensino;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações econômicas precárias;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer e ocupacionais.

2.6– Abrangência:

A unidade terá como área territorial de atuação e forma de serviço, apenas para o município de Nova Viçosa/BA.

2.7 – Impacto Social esperado

Contribuir para:

- Redução das necessidades socioassistenciais;
- Indivíduos e famílias em melhores condições financeiras;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços assistenciais e com acesso a oportunidades;

O presente plano de trabalho tem como fonte a legislação e normatização pertinente.

Nova Viçosa-BA, 30 de junho de 2022.

IZENAIDE ROSA DOS SANTOS
Presidente



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

1 – Considerando a Lei Municipal nº 400/2014, anexada, que declara a utilidade pública da Casa de São Lázaro;

2 – Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público;

3 – Considerando o parecer jurídico da procuradoria municipal, bem como, o esclarecimento da autorização de uso de imóvel público.

Justifico: Apesar do requerimento feito através da Associação Casa de São Lázaro, restou estabelecido que o ideal não é a concessão de uso, mas a Autorização de Uso, pois almeja o apoio apenas em relação ao uso do imóvel Casa Modelo, para beneficiar aos trabalhos comunitários na distribuição de roupas e alimentos, além da oportunidade de gerar nova fonte de renda através do ensino do curso e utilização da lavanderia, e desta forma, exerce função pública e essencial atenção à assistência social, cultura, saúde e educação.

Tem-se, portanto, a autorização de uso como ato negocial discricionário e precário, podendo ser revogados a qualquer tempo e não geram direitos adquiridos ou outra forma de indenização ao seu destinatário.

A autorização de uso de bem público, estabelecida de forma precária e sem prazo de duração, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

Ademais, é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora para atendimento e acolhimento da população, sendo de responsabilidade integral da Casa de São Lázaro a manutenção e conservação do imóvel em questão.

O chamamento público não será realizado, e por oportuno é desnecessária a licitação. Além de conter legislação específica para o que se refere ao objeto, a legislação nacional procurou garantir a eficiência em virtude de natureza singular e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Diante ao exposto, declaro que o Termo de Autorização de Uso referido no presente processo administrativo, sob interesse Público, encontra-se de forma regular e sob abrangência da legalidade.

Publique-se.

Nova Viçosa, 19 de Julho de 2022.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Diante dos autos que me foram apresentados, sustentados nos fundamentos pelo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e anexo da certidão de inteiro teor do imóvel, parte integrante da presente decisão, e considerando a regularidade do procedimento administrativo, permito e realizo o reconhecimento do Termo de Autorização de Uso através do Imóvel Municipal Casa Modelo, situado no Distrito de Posto da Mata/BA, para a responsabilidade dos administradores e profissionais da ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO LÁZARO, diante da execução proposta no Plano de Trabalho, por período indeterminado, podendo ser interrompido ou suspenso conforme Interesse da Administração Pública. Por seguinte, informo os dados:

Cessão de Uso referente ao Imóvel Casa Modelo, matrícula nº 15.594, Livro 02, Lote 15 da Quadra 10, situado na Rua Geraldo Pinheiro, Bairro Residencial Ivanildo Rodrigues Neves, Distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa/BA, medindo 365,63m² (trezentos e sessenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Ao Setor Jurídico, proceda a elaboração do Termo de Autorização de Uso.

Publique-se, intime-se.

Nova Viçosa, 30 de Julho de 2022.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA E A CASA DE SÃO LÁZARO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - PGM, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.761.531/0001-49, com endereço à Avenida Oceânica, nº 2994, bairro Abrolhos I, Nova Viçosa-BA, CEP 45.920-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, a sra. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 030.151.06-67, com endereço profissional na prefeitura do Município de Nova Viçosa-BA, de um lado doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA DE SÃO LÁZARO**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e sem fins lucrativos, sediada na Rodovia BR 418, km 32, nº 656, Povoado Moradia Portela, Distrito de Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.367/0001-15, entidade beneficente, neste ato representada por sua Presidente, a sra. **Izenaide Rosa dos Santos**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 07.616.265-65, inscrita no CPF sob o nº 625.119.395-68, residente e domiciliada a Rua Bela Vista, nº 140, Bairro Cajueiro, Posto da Mata/BA, Distrito de Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, resolvem firmar o presente, sujeitando-se os participantes mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a Lei Municipal de nº 400/2014, a qual dispõe a respeito da utilidade pública da Associação Casa de São Lázaro;

Considerando o estímulo do Poder Público, através de assistência, incentivos fiscais e subsídios, colaborações sociais, financiamento da atividade, nos termos da lei;

Considerando o funcionamento regular com respectivo alvará de licença de nº 00052/2022, o registro em cartório e sua organização, o serviço essencial;

Considerando que a Lei Municipal nº 411/2015, trata da autorização e apoio as colaborações, parcerias e convênios;

Considerando o processo administrativo de nº 003/2022 – PGM – Nova Viçosa/BA;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, ao tratar da gestão compartilhada, determina que deve levar em consideração o princípio da cooperação institucional. E ainda, que a cooperação federativa pode se efetivar por muitas formas, inclusive instrumentos de grau menos informal

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

como colaborações administrativas, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos, reuniões, cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, etc.;

Considerando que o ato negocial de autorização é unilateral, discricionário e precário. Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Autorização de Uso referente ao Imóvel Casa Modelo, matrícula nº 15.594, Livro 02, Lote 15 da Quadra 10, situado na Rua Geraldo Pinheiro, Bairro Residencial Ivanildo Rodrigues Neves, Distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa/BA, medindo 365,63m² (trezentos e sessenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados). Estabelece:

I – Para efetivação, o Município transferirá através da autorização de uso, por prazo indeterminado, podendo a Administração Pública a qualquer momento interromper, suspender ou pedir informação a respeito dos serviços realizados no imóvel.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, deverá haver o cumprimento do Plano de Trabalho anexado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A Associação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento e acolhimento institucional para distribuição de roupas e alimentos aos indivíduos interessados;
- b) Oferecer curso de lavanderia e utilização desta, sob atendimento personalizado, com objetivo de gerar nova fonte de renda e melhoria de sustento familiar;
- c) Propiciar condições favoráveis do resgate da autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, almejando melhor desenvolvimento econômico e social;
- d) Garantir e facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se obriga a cumprir o preceito indicado no parágrafo seguinte:

§ 1º Compete ao Município, individualmente:

- a) O MUNICÍPIO fará a autorização de uso do imóvel supracitado por tempo indeterminado, sendo resguardado sua autonomia para a qualquer momento interromper, suspender, fiscalizar e pedir informações a respeito do regular funcionamento e serviços realizados no imóvel;
- b) **O Município apenas será responsável pela autorização de uso do imóvel.**

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

§2º - Compete a Associação Casa de São Lázaro:

- a) Cumprir o disposto no Plano de Trabalho;
- b) Deverá enviar relatório detalhado a cada 06 (seis) meses, sob pena de suspensão dos demais meses posteriores;
- c) Proceder toda informação necessária e requerida pelo Município, além de garantir e comprovar a regularidade dos serviços e das condições de funcionamento;
- d) Fica sob inteira responsabilidade da Associação, a manutenção do imóvel e sua conservação;
- e) Fica sob inteira responsabilidade da Associação, os serviços realizados no imóvel e qualquer outro fator eventual que possa ocorrer.
- f) Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que se destina;
- g) Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada autorização de uso, eximindo o Município de quaisquer dessas responsabilidades;
- h) Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme legislação pertinente;
- i) Não usar o nome do Município para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- k) Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- l) Permitir que o Município realize as ações de fiscalização da execução do Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- m) **A Associação ficará responsável por todos os encargos relacionados ao imóvel.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão do serviço de acolhimento e curso institucional será de total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO LÁZARO, ressaltando que em caso de qualquer desconformidade legal e prática de atividade ilícita, a Autorização de Uso do imóvel será cancelada.

I – Fica sob total responsabilidade da Associação Casa de São Lázaro:

- a) Manter suas atividades de forma legal e lícita;
- b) Assegurar o acompanhamento por meio do serviço de proteção, atendimento integral e em outros serviços intersetoriais, conforme situações identificadas, visando a segurança dos seus administradores e da sociedade;
- c) Articular o atendimento com serviços da rede assistencial com as demais políticas públicas (saúde, educação, meio ambiente, entre outros).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

A vigência será a partir da data de sua assinatura e terá prazo indeterminado, sob as seguintes ressalvas:

§1º: O cancelamento da autorização de uso em caso de serviços e atividades ilícitas.

§2º: O cancelamento da autorização de uso em caso de má conservação do imóvel e sua manutenção.

§3º: Por Decisão da Administração Pública, com base na Supremacia do Interesse Público, com aviso e acordo com a Associação Casa de São Lázaro por período mínimo e antecedente a 30 (trinta) dias, sendo descaracterizado qualquer tipo de indenização Municipal à Associação;

§4º. O cancelamento da autorização de uso em caso de desvio de finalidade, sem prestar a devida informação a Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO LÁZARO, serão de inteira responsabilidade desta. Ressalte-se que o Município de Nova Viçosa-BA, apenas autorizará o uso do imóvel, afim de proporcionar melhor assistência a população.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância, sendo vedado:

I – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo Município;

II – Utilizar o imóvel, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

§1º Pela execução em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§2º É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação de Instauração do Procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o princípio da Publicidade dos atos administrativos, o presente Termo será publicado na íntegra, juntamente com o Plano de Trabalho, Justificativa e Decisão anexados no padrão do órgão oficial do Município de Nova Viçosa-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Nova Viçosa-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

Por estarem de acordo, assinamos em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Nova Viçosa, 03 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO LÁZARO
IZENAIDE ROSA DOS SANTOS
Presidente

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49